

008/2022

Alterações no Regulamento do Plano CD - INB

No final de 2021, o Conselho Deliberativo do Nucleos aprovou a proposta de alteração dos seguintes artigos do Regulamento do Plano CD - INB.

Artigo 28: ajuste para prever que a contribuição da patrocinadora cessará somente quando o Participante completar, de forma cumulativa, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 60 (sessenta) meses de contribuição – ou seja, enquanto o participante não tiver 60 (sessenta) meses de contribuição, independentemente da idade, a patrocinadora continuará contribuindo juntamente com ele.

Na versão original, a contribuição da patrocinadora cessa aos 65 anos, ainda que o participante não tenha carência para se aposentar pelo plano.

Artigo 42: redução do número mínimo de meses de contribuição para ser elegível à aposentadoria normal.

Na versão original, dentre as carências para a aposentadoria normal, são necessários, no mínimo, 120 meses de contribuição. A proposta é reduzir para 60 meses (mesmo período previsto na proposta para o artigo 28 acima).

Essas alterações também já foram aprovadas pela patrocinadora e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e serão encaminhadas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Somente após a expressa aprovação pela Previc, as alterações do Regulamento do Plano CD - INB entrarão em vigor.

[Consulte aqui](#) o quadro comparativo com a proposta de alteração.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2022

Diretoria Executiva

Av. República do Chile, 230, 15º andar
Ala Sul - Centro, Rio de Janeiro - RJ / CEP 20031-919
Tels.: (21) 2173-1410 | (21) 2173-1492 | (21) 2173-1493
0800-0241997 — www.nucleos.com.br

